

ISCTE-IUL
Instituto
Universitário
de Lisboa

**Manual
de Apoios
Sociais**

Índice

Serviços de Ação Social	2
Serviço de Ação Social do ISCTE-IUL	3
Conceitos	4
Bolsa de Estudo	4
Agregado Familiar	4
Património Mobiliário	5
Rendimentos de Capitais	5
Património Imobiliário	5
Bolsas de Estudo	6
Quem pode beneficiar	6
A candidatura a bolsa	7
Onde – candidatura online	8
Preenchimento do formulário de candidatura: Dados/documentos que o candidato deve ter consigo no momento do preenchimento	8
Documentos de Candidatura	10
Como anexar os documentos	10
Documentos habituais	11
Resultados	12
Pagamento	12
Consequências em caso de omissões, fraude ou falsas declarações	13
Complementos de Bolsa	14
Complemento de alojamento	14
Benefício Anual de Transporte	14
Candidatos a Bolsa e Propinas	15
Indicadores	16
Auxílios de emergência e outras situações especiais	17
Alunos com necessidades educativas especiais	17
Auxílios de Emergência	17
Outras Situações	17
Bolseiros em situação de acolhimento institucional	17
Estudantes membros de ordens religiosas	17
Estudantes detidos	18
Situações excepcionais	18
Fundo de Apoio Social	19
Bolsa de Apoio de Emergência	19
Bolsa de Colaboração Institucional	19
Candidaturas	19
Alojamento	20
Como se candidatar a alojamento na residência ISCTE-IUL	20
Alimentação	20
Apoio Psicológico: Gabinete de Aconselhamento ao Aluno	21
Funcionamento	21
Marcações	21
Confidencialidade	21
Protocolos	22

Serviços de Ação Social

No seguimento da política de ação social escolar definida, foram atribuídas condições e competências aos Serviços de Ação Social dos estabelecimentos de Ensino Superior que lhes permite conceder apoios sociais diretos aos estudantes socialmente desfavorecidos, deslocados ou portadores de deficiência e indiretos a todos os estudantes.

É objetivo da ação social no ensino superior melhorar as possibilidades de sucesso escolar mediante a prestação de serviços e a concessão de apoios aos estudantes, tais como bolsas de estudo, alimentação em cantinas e bares, alojamento, serviços de saúde, atividades desportivas, empréstimos, reprografia, livros e material escolar.

Serviço de Ação Social do ISCTE-IUL

O Serviço de Ação Social do ISCTE-IUL (SAS/ISCTE-IUL), criado através do Despacho nº 2257/2011, de 31 de janeiro, tem como objetivo executar a política de ação social superiormente definida de modo a proporcionar aos estudantes condições de estudo e aproveitamento escolar através da concessão de diversos apoios e serviços.

Apoios disponibilizados pelo SAS/ ISCTE-IUL

- › Bolsas de estudo
- › Auxílios de emergência e outras situações especiais
- › Protocolos com outras instituições
- › Fundo de Apoio Social: Apoios de Emergência e Programa de Colaboração Institucional
- › Gabinete de Aconselhamento ao Aluno

Serviços sociais disponibilizados pelo ISCTE-IUL

- › Cantina Universitária – Refeição completa a preços sociais
- › Residência Universitária
- › Clínica Médica

Estamos no Edifício 1

Gabinete: 1SW3

Horário de atendimento:
9:30-12:30; 14:30-16:30h

Telefone: +351 217 903 095

e-mail: sas@iscte.pt

www.iscte-iul.pt/servicos/accao_social.aspx

Conceitos

Principais conceitos a ter em conta numa candidatura a bolsa de estudo:

Bolsa de estudo

A Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária anual para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso ou com a realização de um estágio profissional de carácter obrigatório, atribuída a fundo perdido e no respetivo ano letivo, sempre que o aluno não disponha de um nível adequado de recursos financeiros.

O montante da bolsa é variável, pois depende dos rendimentos do agregado familiar.

O processo de atribuição de bolsa de estudo está regulamentado pelo Despacho nº 8442-A/2012, de 22 de junho – Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior - adiante designado por regulamento, alterado **!** pelo Despacho nº 1051/2012, de 14 de agosto e pelo Despacho nº 627/2014, de 14 de janeiro (a legislação pode ser consultada em http://iscste-iul.pt/servicos/accao_social/legislacao.aspx).

Agregado Familiar

O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimentos:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto, nos termos previstos em legislação específica;
- b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 4.º grau;
- c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- d) Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
- e) Afilhados e padrinhos, nos termos da Lei nº 103/2009, de 11 de setembro. (artigo 4º, nº 1, do regulamento).

Ao preencher a candidatura a bolsa, o requerente deve indicar (no separador “Agregado Familiar”) os dados e os rendimentos daqueles que com ele vivem em economia comum no momento da candidatura.

› Um aluno deslocado, que tem necessidade de alterar a morada em aulas para frequentar o estabelecimento de ensino (por exemplo, um aluno do Algarve que vem estudar para Lisboa) continua a pertencer ao agregado de origem.

! › Um aluno ou um elemento do agregado que faça IRS individualmente não quer dizer que não faça parte do mesmo agregado familiar daqueles com quem vive desde que se verifique partilha de mesa e habitação.

› Podem constituir **agregados familiares unipessoais**, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem e que, **comprovadamente disponham de rendimentos**.

Património Mobiliário

Montantes de ativos de natureza financeira ou afim, tais como valores depositados em contas bancárias, à ordem e/ou a prazo, ou aplicados em fundos de investimento, certificados de aforro, planos de poupança reforma, títulos de tesouro, obrigações, ações ou outros.

Rendimentos de Capitais

Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5º do CIRS (Código do IRS), designadamente os juros de depósito bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.

Património Imobiliário

Bens imóveis incluem, prédios rústicos, urbanos e mistos e terrenos identificados na caderneta predial ou IMI (imposto municipal sobre bens imóveis).

Bolsas de Estudo

Quem pode beneficiar

Considera-se elegível para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- › Estar matriculado em curso do ensino superior que confira grau (CET, 1º ciclo e 2º ciclo – exceto mestrados executivos);

 Cursos de Pós-Graduação não são considerados para efeitos de atribuição de bolsa de estudo;

- › Ter a nacionalidade portuguesa ou

Cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia com direito de residência permanente em Portugal e seus familiares ou

Cidadãos nacionais de países terceiros (Titulares de autorização de residência permanente, Beneficiários do estatuto de residente de longa duração; Provenientes de Estados com os quais tenham sido celebrados acordos de cooperação prevendo a aplicação de tais benefícios; Provenientes de Estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses; Apátridas; Beneficiários do estatuto de refugiado político)¹;

- › **Estar inscrito a pelo menos 30 ECTS** (exceto nos casos em que se encontre inscrito num número de ECTS inferior por estar a finalizar o curso);

› **Não ser titular de grau de habilitações igual ou superior àquele no qual se inscreve** (por exemplo, se já é titular de uma licenciatura não terá direito a bolsa para a frequência de uma segunda licenciatura);

- › Preencher os requisitos ao nível do aproveitamento escolar - Se no ano letivo anterior:

1. Estava inscrito a mais de 60 ECTS: ter obtido aprovação a 60% dos ECTS;
2. Estava inscrito entre 36 ECTS a 60 ECTS: ter obtido aprovação a pelo menos 36 ECTS;
3. Estava inscrito a menos de 36 ECTS: ter obtido aprovação a todos os ECTS em que esteve inscrito.

¹Para mais informações sobre os requisitos da nacionalidade consultar o Decreto-Lei nº 204/2009, de 31 de agosto. Disponível em http://www.iscte-iul.pt/servicos/accao_social/Legislacao.aspx

- › Possa concluir o curso com um número de inscrições anuais não superior a n+1 se a duração normal do curso (n) for igual ou inferior a 3 anos e n+2, se a duração normal do curso for superior a 3 anos;
- › Integrar um agregado familiar cujo rendimento *per capita*² seja igual ou inferior a 14 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS)³, acrescido do valor da propina máxima fixada para o 1º ciclo⁴;
- › O seu agregado familiar detenha um património mobiliário a 31 de dezembro do ano anterior não superior a 240xIAS;
- › O candidato apresente a situação tributária (perante as finanças) e/ou contributiva (perante a Segurança Social) regularizada.

A candidatura a bolsa

Para se candidatar a bolsa é necessário preencher os requisitos de elegibilidade (anteriormente enunciados) e submeter a candidatura nos prazos definidos.

Aqui explicaremos quando, onde e como fazer a candidatura a uma bolsa.

Quando – Prazos

Os prazos são definidos pelo diretor geral do Ensino Superior e podem ocorrer várias fases de candidatura ao longo de cada ano letivo.

Assim, o requerimento de atribuição de bolsa de estudo para 2014/2015 (formulário de candidatura) deverá ser apresentado:

› Entre **25 de junho a 30 de setembro**;

› Em simultâneo com a candidatura ao concurso nacional de acesso – no caso dos estudantes candidatos ao ensino superior através do regime geral de acesso (ao fazer a candidatura ao ensino superior, no formulário, encontra uma questão se pretende candidatar-se a benefícios sociais. Se responder afirmativamente recebe no telemóvel o *login* e *password* e indicação da página da internet onde deve submeter o formulário para a bolsa até ao termo da respetiva fase de acesso). Estes alunos têm de submeter a candidatura à bolsa até 30 de setembro;

› Nos **20 dias úteis subsequentes à inscrição**, quando esta ocorra após 30 de setembro;

› De **1 de outubro a 31 de maio**, sendo o pagamento da bolsa proporcional à data de submissão do requerimento. Contudo, se o valor de bolsa anual atribuído nestes termos for inferior ao valor da propina efetivamente paga, este é ajustado para cobrir a totalidade da propina que o aluno tem a pagar.

Para atualização dos prazos consultar a nossa página:

http://www.iscte-iul.pt/servicos/accao_social/Bolsas/Prazos_de_Candidatura.aspx

² Calculado nos termos do artigo 45º do regulamento de atribuição de bolsas de estudo em vigor em 2014/2015.

³ Em 2014, o IAS tem o valor de 419,22€.

⁴ No ano letivo de 2014/2015 o valor máximo fixado é de 1067,85€.

Onde – candidatura online

O estudante que pretenda beneficiar de uma bolsa de estudo, tem de fazer uma candidatura *online* na página da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) em <http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt>.

Para ter acesso à página de candidatura/área de candidato é necessário dispor de um *login* e *password*, os quais são obtidos de duas maneiras possíveis:

› Ao efetuar a candidatura ao ensino superior através do concurso geral de acesso, o aluno assinala no formulário de candidatura que pretende beneficiar de apoios sociais;

› O aluno dirige-se ao Serviço de Ação Social do seu estabelecimento de ensino e solicita as credenciais de acesso. Se o aluno já teve uma candidatura a bolsa em anos anteriores, em princípio mantém o *login* e *password* que já dispõe.

A plataforma informática da DGES - https://www.dges.mec.pt/_wwwBeOn/ - é um programa informático que permite ao candidato gerir e acompanhar todo o processo de candidatura a bolsa em cada ano letivo ao longo da frequência do ensino superior.

Aqui o aluno tem acesso à sua área de candidatura, pessoal e intransmissível, onde pode encontrar:

- › Um formulário para preencher e submeter (nos prazos legalmente previstos);
- › Uma área para fazer *upload* dos documentos (atualmente não são entregues documentos em papel, todos os documentos para análise da bolsa são solicitados através de e-mail enviado ao candidato e adicionados por este à candidatura nesta área do candidato);
- › Estado em que se encontra a candidatura;
- › Resultados da candidatura;
- › Disponibilidade das datas e montantes do pagamento (no caso de ter sido aceite).

Preenchimento do formulário de candidatura: Dados/documentos que o candidato deve ter consigo no momento do preenchimento

Para preencher corretamente o formulário de candidatura, o candidato deve ter consigo:

Documentos de identificação de todos os elementos do agregado (BI, NIF – cartão de contribuinte; NISS -número da segurança social; cartão de cidadão; autorização de residência permanente);

IBAN (*International Bank Account Number*) da conta onde o aluno pretende que a bolsa seja depositada;

Declaração de Rendimentos - A declaração de rendimentos normalmente considerada é o IRS do ano civil anterior ao da candidatura.

O IRS pode ser entregue em papel (declaração manual) ou através da Internet (declaração eletrónica). Caso existam várias declarações no agregado devem ser todas apresentadas.

Para cada elemento do agregado a inserir no formulário, é pedido o tipo de declaração (se tem ou não e se é manual ou eletrónica).

Caso a declaração seja eletrónica, é pedido o NIF da declaração e o código de validação. **Como obtê-los** – estes estão na folha de rosto da declaração (modelo 3 do IRS), no canto superior direito (normalmente o NIF da declaração é o do sujeito passivo A e o código de validação é uma combinação de letras maiúsculas e números, perfazendo 12 caracteres).

Exemplo:

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3	<p style="text-align: center;">Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 3 de IRS Via Internet</p> <table border="1"><tr><td>Ano</td><td>2011</td><td><i>Elementos para validação do Comprovativo</i></td></tr><tr><td>Identificação da Declaração</td><td>[REDACTED]</td><td>N.º de Contribuinte: 123456789 ↗</td></tr><tr><td>Data de Recepção</td><td>2012-04-12</td><td>Cód. Validação: ABC123DEF456 ↗</td></tr></table> <p>Para validar este comprovativo acceda ao site www.portaldasfinanças.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.</p>		Ano	2011	<i>Elementos para validação do Comprovativo</i>	Identificação da Declaração	[REDACTED]	N.º de Contribuinte: 123456789 ↗	Data de Recepção	2012-04-12	Cód. Validação: ABC123DEF456 ↗
Ano	2011	<i>Elementos para validação do Comprovativo</i>									
Identificação da Declaração	[REDACTED]	N.º de Contribuinte: 123456789 ↗									
Data de Recepção	2012-04-12	Cód. Validação: ABC123DEF456 ↗									
3	COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR										
A	NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE									
		DEFICIENTES GRAU F.A.									

Obter comprovativo da declaração entregue via internet:

(Ir ao portal das finanças >Iniciar sessão>serviços tributários>obter>comprovativos/IRS>Declaração/ano pretendido).

Se existirem no agregado elementos menores e/ou que nunca trabalharam (sucede, na maioria dos casos, com os candidatos e seus irmãos), o seu NIF consta na declaração de IRS dos pais como dependente. Nestas situações, deve o aluno selecionar nos seus dados de identificação (e dos irmãos) a **opção que tem uma declaração de IRS e inserir o NIF/código de validação do IRS dos pais/tutores**, já que faz parte daquela declaração, como dependente.

Nos casos dos agregados em que não existe nenhuma declaração de rendimentos entregue às finanças (mas que já têm 17 ou mais anos de idade), deverão apresentar oportunamente comprovativo da situação. Deverá ser solicitada nos serviços das finanças uma certidão de isenção de IRS para cada elemento do agregado.

Valores anuais de prestações e outros rendimentos não declarados em IRS

Sempre que existam outros rendimentos do agregado familiar que não tenham sido declarados em IRS, estes devem ser indicados no separador *outros rendimentos*. O montante a preencher deve ser o anual bruto referente ao ano civil anterior ao da candidatura.

Integram esta categoria os rendimentos do IRS manual (apenas os entregues em papel, portanto) e valores anuais de pensão de alimentos (se não declarados no IRS), subsídios agrícolas, ajudas de terceiros, bolsas de formação profissional, entre outros;

Valores dos rendimentos de capitais e património mobiliário (de todo o agregado familiar, incluindo o candidato no último dia do ano civil anterior ao da candidatura – por exemplo, para a candidatura à bolsa para 2014/2015, deverão ser apresentados os extratos bancários do agregado à data de 31.12.2013 ou a data mais aproximada). Deve ter os extratos bancários dessa data e fazer o somatório, indicando o seu valor.

Valores e descrição do património imobiliário - ter consigo a caderneta dos bens imóveis em nome do agregado e/ou IMI (Imposto Municipal sobre bens imóveis).

⚠️ Todos estes dados, tal como os restantes solicitados no formulário de candidatura, devem ser preenchidos sob pena de a candidatura vir a ser indeferida liminarmente por omissão de dados.

Documentos de Candidatura

Aquando do preenchimento do formulário de candidatura, mediante a informação introduzida pelo candidato, será gerada uma lista de documentos a anexar, os quais ficam disponíveis no separador nº 6 – Documentos. O aluno só consegue finalizar/submeter a candidatura quando anexar tais documentos.

Posteriormente, podem ser solicitados documentos adicionais, cuja notificação é feita por e-mail (para o e-mail que o candidato indicou no formulário). Após esta notificação, o candidato dispõe de 10 dias úteis para proceder ao *upload* dos documentos na sua área de candidatura.

Como anexar os documentos

Quando notificado para entregar documentos, fica automaticamente disponível na página do candidato, no separador *Documentos/Documentos em falta*, a lista dos documentos necessários para análise da candidatura, com o respetivo campo para os adicionar.

Para anexar os documentos, estes deverão estar em formato digital e ter entre 5Kb e 500Kb de tamanho e um dos seguintes formatos PDF, JPG, JPEG, PNG, GIF, TIFF ou TIF para ser possível o seu *upload*.

É muito importante efetuar corretamente este passo, pois caso tal não ocorra a candidatura é indeferida por instrução incompleta, constituindo este um motivo de indeferimento liminar.

Assim, para adicionar os documentos de candidatura são necessários **3 passos fundamentais:**

1) Procurar o documento/browse;

2) Carregar (deve verificar que devolve mensagem de que o documento foi adicionado com sucesso. Caso haja mensagem de erro – tamanho ou formato – deve digitalizar/adicionar novamente);

Este processo deve ser feito para cada documento solicitado ou página a anexar (é possível anexar/adicionar várias páginas para um mesmo documento)

3) No final de tudo adicionado é imprescindível clicar no botão **enviar documentos** (este botão é para clicar apenas uma vez, pois bloqueia o envio de documentos, pelo que só deve ser utilizado como confirmação da submissão).

Então, estes três passos: procurar, carregar e entregar documentos são os necessários para juntar os documentos à candidatura.

Os documentos (bem) adicionados ficam numa lista em *documentos de candidatura* (separador *documentos* na área do candidato), pelo que o aluno aí pode confirmar quais foram enviados e a respetiva data.

O “enviado” significa que estes documentos ficam visíveis no programa e análise de bolsas, disponível portanto para o serviço que vai analisar a candidatura.

Documentos habituais

Não existe uma lista padrão, pois os documentos variam consoante a situação do agregado familiar.

Deve o aluno aguardar a disponibilização dessa informação na sua área de candidatura (no separador *Documentos*) no decurso do preenchimento do formulário de candidatura, e/ou notificação (via e-mail) de documentos, para saber quais os necessários para a análise da sua candidatura.

Contudo, constituem documentos principais na análise de uma candidatura a bolsa:

› Documentos de identificação de todos os elementos que compõem o agregado (cartão de cidadão e/ou bilhete de identidade e/ou autorização de residência e cartão de contribuinte);

› Declaração de IRS do agregado e/ou isenção de IRS do ano civil anterior (onde obter: nas finanças ou em www.portaldasfinancias.gov.pt);

› Liquidação do IRS do ano civil anterior;

› Extratos de remunerações registadas na segurança social (elementos do agregado com 17 ou mais anos) (onde obter: na segurança social ou <https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>);

> Declaração de bens imóveis, em nome de todos os elementos do agregado familiar, atestando se existem ou não imóveis em seu nome (onde obter: nos Serviços de Finanças);

> Comprovativos do património mobiliário (depósitos a prazo e à ordem, contas poupança, certificados de aforro e outros ativos financeiros) do agregado familiar.

Resultados

Quando houver uma decisão sobre o resultado de bolsa, o candidato recebe um sms a informar que este se encontra disponível na sua área de candidatura.

O aluno vai à sua página e escolhe o separador “Resultado” e aí encontra o detalhe da análise e a indicação de se teve bolsa (e o valor anual) ou se não teve bolsa (e motivo de indeferimento).

O procedimento de divulgação do resultado de bolsa de estudo difere de acordo com a decisão, ou seja, se é aceite ou rejeitada.

Bolsa Aceite – O aluno recebe a decisão de que lhe foi concedida bolsa de estudo e o valor da mesma. Nestes casos, se o aluno tiver alguma objeção ao resultado tem a possibilidade de fazer uma reclamação.

Bolsa Rejeitada – O aluno recebe um primeiro despacho de decisão e, caso não haja uma oposição ao resultado, passados 10 dias úteis (tempo para que ocorra a audiência de interessados) o aluno volta a receber o mesmo resultado que é a decisão final.

Pagamento

A partir da notificação de decisão final, a bolsa é paga geralmente no mês a seguir à divulgação.

A bolsa de estudo é válida por um ano (letivo) e é paga por 10 meses (vezes) de setembro a junho do ano letivo a que se reporta.

! Os pagamentos são da responsabilidade da DGES que mensalmente efetua a transferência para a conta/IBAN que os candidatos indicaram no formulário. Quando é feita a transferência, a DGES envia um SMS a todos os bolseiros com esta comunicação

Por exemplo, no caso do pagamento de uma bolsa mínima, que no ano letivo 2013/2014, teve o valor de 1066€, um bolseiro que recebeu este valor, na prática foi-lhe depositada mensalmente a quantia de 106€, de setembro a junho. Caso a primeira prestação seja paga por exemplo só em dezembro, quer dizer que nesse mês ele recebe 4 vezes o valor (de setembro até então).

Consequências em caso de omissões, fraude ou falsas declarações

De acordo com o regulamento de atribuição de bolsas de estudo:

“O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé. Os erros ou omissões cometidos nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante”(pontos 5 e 6 do artigo 27º do regulamento).

> Dever de o bolseiro informar o SAS de qualquer alteração nos rendimentos e condições do agregado ao longo do ano letivo:

Constitui motivo de cessação da bolsa, a não informação de alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou alteração do valor da bolsa de estudo (alínea c), ponto 1, do artigo 55º do regulamento).

A cessação do direito à bolsa de estudo reporta-se ao momento em que ocorreu a alteração dos rendimentos ou das condições do agregado familiar (alínea c), ponto 3, do artigo 55º do regulamento).

O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

> Sanções em caso de fraude e falsas declarações

De acordo com o nº1 do artigo 62º do regulamento: “Sem prejuízo de punição a título de crime, o estudante que preencher com fraude o requerimento para atribuição de bolsa de estudo, declaração de honra ou proceder de maneira fraudulenta com vista a obter qualquer forma de apoio de ação social escolar incorre nas seguintes sanções administrativas:

- a)** Nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que respeita tal comportamento;
- b)** Anulação da matrícula e da inscrição e privação do direito de efetuar nova matrícula na mesma ou noutra instituição de ensino superior por um período de um a dois anos;
- c)** Privação do direito a benefícios sociais, nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 129/93, de 22 de abril, alterado pelas Leis nº 113/97,de 16 de setembro, e 62/2007, de 10 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 204/2009, de 31 de agosto;
- d)** Privação do direito de acesso ao sistema de empréstimos com garantia mútua;
- e)** Obrigatoriedade de reposição das verbas indevidamente recebidas, acrescidas de juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

De acordo com o nº 3 do artigo 62º do regulamento: “A aplicação das sanções administrativas a que se refere o presente artigo pode processar -se a qualquer momento e compete: (...) ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição, em relação aos estudantes das instituições de ensino superior público”.

Complementos de Bolsa

Os bolseiros deslocados⁵ podem receber, além do valor da bolsa base mensal, um acréscimo em função de despesas que tenham com alojamento em aulas ou em transporte aéreo / marítimo (neste último caso, apenas alunos das Regiões Autónomas).

Complemento de alojamento

Para que lhe seja atribuído complemento de alojamento, o estudante deve fazer anualmente a sua candidatura à Residência do ISCTE-IUL⁶, assim como indicar no formulário de candidatura a bolsa de estudo de que necessita de residência (Pergunta: *Requereu ou vai requerer lugar em residência nos Serviços de Ação Social?*).

Se o bolsheiro tiver solicitado alojamento na residência e não tiver obtido vaga e se estiver alojado num quarto/apartamento com comprovativos (recibos) pode solicitar este complemento. Para tal deve enviar os documentos para o SAS para serem adicionados ao seu processo de bolsa.

“Os estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público que, tendo requerido a atribuição de alojamento em residência dos serviços de ação social não o tenham obtido, beneficiam, no período letivo em causa, de um complemento mensal igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo, até ao limite mensal de 30 % do indexante de apoios sociais (IAS)” (O Indexante de Apoios Sociais tem em 2014 o valor de 419,22€).

Benefício Anual de Transporte

Os bolseiros das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira podem beneficiar de complemento de transporte, no valor de uma passagem aérea/marítima de ida e volta realizada no ano letivo da candidatura entre a morada do agregado e do estabelecimento de ensino e até ao limite do IAS.

Para tal devem enviar os bilhetes e respetivos recibos para o SAS de modo a juntar ao seu processo de bolsa.

Apenas têm direito a este benefício os alunos inscritos em cursos que não existam nas suas regiões autónomas. Anualmente a DGES publica a lista dos cursos congêneres (onde estão identificados os cursos que existem no ISCTE-IUL e nas Universidades dos Açores e da Madeira).



⁵ Estudante deslocado é aquele que em consequência da distância entre a localidade da sua residência e a localidade do estabelecimento de ensino necessita de residir nesta localidade.

⁶ Para saber como efetuar a candidatura à Residência ISCTE-IUL ver capítulo “Alojamento” na pg. 20.

Candidatos a Bolsa e Propinas

Todos os alunos devem pagar as propinas no valor definido pela instituição de ensino.

No caso de alunos do ISCTE-IUL que apresentem candidatura a bolsa, existe um alargamento do prazo para fazer este pagamento a partir da 2.^a prestação (pois a 1.^a prestação, aquando da inscrição na instituição, é obrigatória para qualquer aluno).

Assim,

O regulamento de propinas⁸ do ISCTE-IUL em vigor prevê que todos os alunos, mesmo os candidatos a bolsa (que submeteram um formulário e documentos de candidatura), pagam, no ato da inscrição, a primeira prestação das propinas (no montante definido no regulamento) e as restantes prestações nos seguintes termos:

› **Se apresentou candidatura a bolsa e foi indeferida (rejeitada):** deve regularizar os montantes em dívida até 30 dias após tomada de conhecimento da decisão final/resultado;

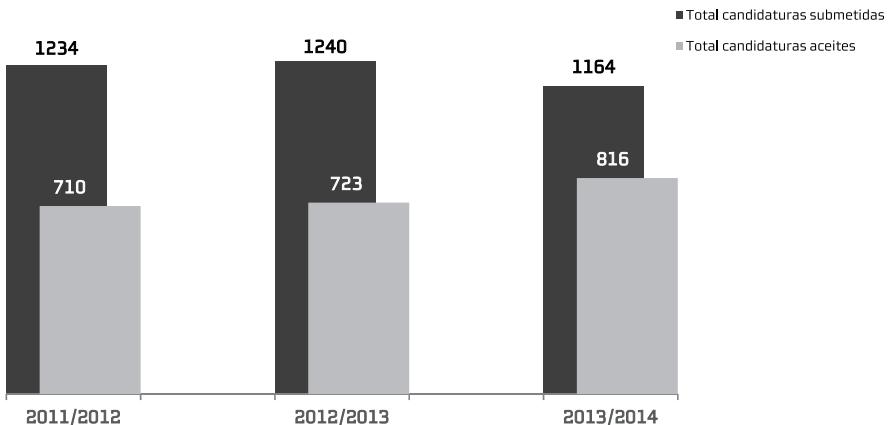
› **Se apresentou candidatura a bolsa e foi deferida (aceite):** deve regularizar os montantes em dívida até 15 dias após o primeiro pagamento/recebimento da bolsa.

O incumprimento do pagamento das propinas, conforme exposto no artigo 29.^º da Lei n.^º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n^º 49/2005, de 30 de agosto, tem como consequências:

- ⚠ › A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- › Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.
-

⁷O regulamento de propinas em vigor está disponível na página do ISCTE-IUL em http://www.iscte-iul.pt/servicos/servicos_academicos/normas_e_regulamentos.aspx.

Indicadores



1066€

A bolsa mínima atribuída em 2013/2014

(A bolsa mínima corresponde ao valor efetivamente pago pelo bolseiro, até ao limite do valor máximo da propina fixado para o 1º ciclo)

1800€

A bolsa média atribuída

(valor que se mantém nos últimos 3 anos letivos)

Constituem principais motivos de indeferimento da bolsa
(% média nos últimos 3 anos letivos)

44%

Excesso de Capitação

21%

A instrução incompleta do processo

(os candidatos não remeteram toda a documentação solicitada)

19%

A falta de Aproveitamento Escolar

(tal como previsto no Regulamento)

Auxílios de emergência e outras situações especiais

Alunos com necessidades educativas especiais

Os alunos bolseiros que sejam portadores de deficiência física, sensorial ou outra, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovado através de atestado de incapacidade, beneficiam, de acordo com o artigo 24º do regulamento, de estatuto especial na análise do requerimento a bolsa.

Este estatuto especial prevê a possibilidade de definir o valor da bolsa de estudo a atribuir, atendendo à situação específica e às despesas que o estudante tenha que assumir, até ao limite do valor da bolsa de referência.

Auxílios de Emergência

Face a situações económicas especialmente graves que ocorram durante o ano letivo e que não sejam enquadráveis no âmbito do processo normal de atribuição de bolsas de estudo, podem ser atribuídos auxílios de emergência.

Estas situações podem ser consideradas em qualquer momento do ano letivo e portanto não dependem de prazos.

Este auxílio pode ser também atribuído como apoio excepcional a estudantes bolseiros, enquanto complemento de bolsa.

Esta situação está prevista no artigo 22º do regulamento de atribuição de bolsas de estudo em vigor.

Outras Situações

Outras situações especiais previstas no regulamento, referem-se a:

- › Bolseiros em situação de acolhimento institucional
- › Estudantes membros de ordens religiosas
- › Estudantes detidos
- › Situações excepcionais

Bolseiros em situação de acolhimento institucional

Beneficiam de atribuição de uma bolsa excepcional os estudantes em situação de acolhimento institucional, entregues aos cuidados de uma instituição particular de solidariedade social ou de outras entidades financiadas pela segurança social, que comprovem não auferir rendimentos e cuja situação social seja confirmada pela instituição de acolhimento em que se encontra.

Esta situação está prevista na alínea a), ponto 3, do artigo 4º, do regulamento.

Estudantes membros de ordens religiosas

A bolsa de estudo para os estudantes membros de ordens religiosas que comprovem não auferir rendimentos é igual à propina efetivamente suportada pelo estudante, até ao limite da propina máxima fixada para o 1º ciclo do ensino superior público para o ano letivo em causa nos termos legais em vigor.

Esta situação está prevista na alínea b), ponto 3, do artigo 4º, do regulamento.

Estudantes detidos

A bolsa de estudo para os estudantes que se encontram detidos no ano letivo a que se candidatam, é igual à propina efetivamente suportada pelo estudante, até ao limite da propina máxima fixada anualmente para o 1º ciclo do ensino superior público para o ano letivo em causa nos termos legais em vigor.

O pagamento da bolsa de estudo para estes estudantes é efetuado por transferência bancária para o estabelecimento.

Esta situação está prevista na alínea c), ponto 3, do artigo 4º, do regulamento.

Situações excepcionais

Em caso de alteração da situação económica do agregado familiar do estudante no decurso do ano letivo, pode o mesmo, consoante os casos, apresentar requerimento de atribuição de bolsa de estudo ou de reapreciação do valor da bolsa de estudo atribuída, sendo o montante a atribuir proporcional ao da bolsa base anual, considerando o período que medeia entre a data de apresentação do requerimento e

o fim do ano letivo em curso.

O aluno deve submeter um requerimento, o qual deve ser acompanhado pelos documentos comprovativos da alteração da situação.

Esta situação está prevista no artigo 32º do regulamento.

Fundo de Apoio Social

O Fundo de Apoio Social reveste a natureza de um apoio económico aos estudantes do ISCTE-IUL que comprovadamente demonstrem encontrar-se numa situação de carência económica, revestindo-se como um contributo para o combate ao insucesso e abandono escolar, assim como, para a aquisição e desenvolvimento de competências transversais que visam uma melhor integração dos alunos no mercado de trabalho.

Os apoios concedidos pelo Fundo revestem as seguintes modalidades:

Bolsa de Apoio de Emergência

O Apoio de Emergência traduz-se na atribuição de uma prestação pecuniária ou material para comparticipar nas despesas inerentes à frequência do aluno no ensino superior, até ao limite da bolsa média do SAS (em 2013/2014 foi cerca de 1800€), e cuja situação de emergência socioeconómica não seja enquadrável no sistema de atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior. Tem como requisito a existência de uma alteração à situação socioeconómica do agregado familiar no decorrer do ano letivo.

Bolsa de Colaboração Institucional

A Colaboração Institucional visa comparticipar as despesas com a frequência do ensino superior através da colaboração dos alunos em atividades, projetos ou ações desenvolvidas pelas Unidades Orgânicas/Serviços do ISCTE-IUL, assim como dotar os alunos de um leque de competências transversais facilitadoras da sua integração no mercado de trabalho;

Este programa permitirá aos estudantes do ISCTE-IUL colaborarem com alguns serviços da instituição, beneficiando em troca de um apoio, em espécie, ou mediante concessão de outros benefícios sociais pontuais.

Candidaturas

Quem pode concorrer

Para saber quais as condições de elegibilidade sugerimos que consulte o Regulamento do Fundo de Apoio Social em http://www.iscte-iul.pt/accão_social/servicos/Legislacao.aspx.

Quando concorrer

Os alunos podem concorrer em qualquer altura no decurso do ano letivo.

Onde apresentar candidatura

As candidaturas deverão ser apresentadas junto do SAS/ISCTE-IUL, onde serão indicados todos os documentos necessários.

Alojamento

O ISCTE-IUL dispõe de uma residência. Anualmente são disponibilizadas vagas para estudantes bolseiros a um preço reduzido. Em 2013/2014 a mensalidade praticada foi de 125€.

Este valor é pago ao bolsheiro, além do valor da bolsa base, conforme previsto no n.º 2, do artigo 19.º do regulamento.

Como se candidatar a alojamento na residência ISCTE-IUL

Bolseiros – devem assinalar essa opção (quando questionados se pretendem alojamento em residência) no preenchimento do formulário de candidatura a bolsa e fazer chegar ao SAS (por e-mail, ou pessoalmente) o formulário de candidatura à residência⁹, devidamente preenchido/assinado juntamente com a cópia do documento de identificação, nos prazos estabelecidos/divulgados pelo SAS.

Bolseiros já residentes – os alunos devem renovar a sua candidatura a alojamento a cada ano letivo. O SAS comunica os prazos de recandidatura bem como os procedimentos a adotar.

Não bolseiros – contactar diretamente a residência para: residencia@iscte.pt ou preenchendo um formulário de candidatura *online*.

Mais informações sobre a Residência ISCTE-IUL em http://www.iscte-iul.pt/servicos/residencia/residence_iscte_iul.aspx

Informações e ofertas de arrendamento (particulares) poderão ser obtidas em http://iscte-iul.pt/servicos/accao_social/alojamento.aspx.

Alimentação

O ISCTE-IUL dispõe de uma cantina, situada nos pisos 2 e 3 do Edifício II, onde são servidos almoços e jantares. No piso 2 funciona igualmente o serviço de bar.

Os preços praticados para uma refeição completa (sopa, prato, bebida e sobremesa) são os seguintes:

- Estudantes do ISCTE-IUL – 2,40€

- Funcionários docentes e não docentes, investigadores e público em geral – 4,10€

Para além da cantina, o ISCTE-IUL está provido internamente de uma série de bares e restaurantes com grande diversidade de ofertas a variados preços.

⁹O formulário de candidatura ao alojamento na Residência do ISCTE-IUL para bolseiros pode ser obtido diretamente no SAS ou em http://www.iscte-iul.pt/accao_social/servicos/alojamento.aspx.

Apoio Psicológico Gabinete de Aconselhamento ao Aluno

O Gabinete de Aconselhamento ao Aluno (GAA), tem como objetivo proporcionar um atendimento personalizado e de relação de ajuda a todos os alunos do ISCTE-IUL, bem como contribuir para o bem-estar do aluno tendo em vista a promoção de estilos de vida saudável e identificar, prevenir e tratar problemas psicológicos nos indivíduos e grupos.

Neste sentido este gabinete também:

- › Apoia os estudantes na sua integração psicossocial, previne e trata situações de sofrimento psicológico;
- › Apoia os alunos na gestão do tempo, da ansiedade face aos exames, em métodos de estudo e noutros tipos de apoio psicopedagógico.

Funcionamento

Após o contacto do aluno, ser-lhe-á marcada uma entrevista de triagem para avaliação dos objetivos de ajuda pretendidos. Conforme a situação apresentada serão marcadas as próximas consultas ou feito o encaminhamento para os serviços adequados.

Marcações

- › As marcações podem ser feitas diretamente nos gabinetes 201 e 203 da Ala Autónoma (piso 2);
- › Por telefone (ext. 712011 ou direto 217 903 406) no horário de atendimento para marcações: 2.^ª e 3.^ª das 11:00 às 12:00 e 5.^ª Feira das 14:00 às 15:00;
- › Entrega do pedido de marcação no círculo 242 (junto aos seguranças do Edifício I);
- › Por e-mail: gaa@iscte.pt

Confidencialidade

O Aconselhamento Psicológico funciona de acordo com as normas éticas e deontológicas da atividade profissional, nomeadamente no que diz respeito à garantia estrita da confidencialidade. Estes serviços são gratuitos.

Protocolos

O ISCTE-IUL, através do Serviço de Ação Social, estabeleceu alguns protocolos com diversas instituições que conferem vantagens para a comunidade do ISCTE-IUL em geral e/ou para estudantes em particular.

Protocolos existentes atualmente:

ÁREAS	ENTIDADES	DESTINATÁRIOS
Saúde	Clinical Dent Institute Serviços Dentários	Alunos, funcionários docentes e não docentes
	Clínicas Pedro Choy Consultas de Acupuntura	Alunos, funcionários docentes e não docentes
	Confederação Portuguesa do Yoga Aulas de Yoga	Alunos, funcionários docentes e não docentes (extensível a cônjuges e filhos dependentes)
	ESMTC - Escola Medicina Tradicional Chinesa Diagnóstico integrado e holístico de medicina tradicional Chinesa, massagem terapêutica Tui Na, Tai Chi e Chi Kung Terapêuticos	Alunos, funcionários docentes e não docentes
	Farmácia Santa Maria Medicamentos e diversos produtos	Alunos, funcionários docentes e não docentes
	Grupo Multifarma (Grupo M) Medicamentos, produtos de filoterapia, homeopatia, ortopedia e dermostética	Funcionários docentes e não docentes e investigadores (extensível a familiares)
	Halosense Sessões de haloterapia	Alunos, funcionários docentes e não docentes
	OMB Grupo Óptico Produtos ópticos e consultas / exames ópticos	Alunos, funcionários docentes e não docentes

ÁREAS	ENTIDADES	DESTINATÁRIOS
Alimentação	Power Foods Produtos alimentares naturais	Alunos, funcionários docentes e não docentes
	Restaurante Gallus Restauração	Alunos, funcionários docentes e não docentes
Certificação de Línguas	Universia/Cambridge Exams Exames (certificação de nível da língua inglesa)	Alunos
	Supermercados Minipreço Produtos variados	Alunos bolseiros

Mais detalhes acerca destes protocolos, poderão ser consultados na nossa página, seguindo o link: http://iscte-iul.pt/servicos/accao_social/Protocolos.aspx.

